

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 113 | 2021 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 05 | JANEIRO | 2022



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br



DECRETO Nº 01/2022, de 05 de janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o avanço da vacinação da população cajazeirense, a redução do número de casos e, principalmente, o baixo número de pessoas internadas com a doença provocada por esse vírus;

Prefeitura Municipal de Cajazeiras
CNPJ: 08.923.971/0001-15
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000
Tel.: 3531-4383



CONSIDERANDO ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o retorno às aulas, de forma presencial, do ensino público municipal, incluindo-se os cursos profissionalizantes e os cursinhos pré-vestibulares.

Parágrafo único. O sistema de ensino privado - infantil ao superior - também poderá voltar a oferecer as suas aulas presenciais.

Art. 2º. A realização dos cultos religiosos presenciais ficará restrita a 80% (oitenta por cento) da capacidade total do templo.

Art. 3º. Os bares, restaurantes e academias terão horário de funcionamento sem restrição, mas o atendimento presencial observará 80% (oitenta por cento) da sua capacidade total.

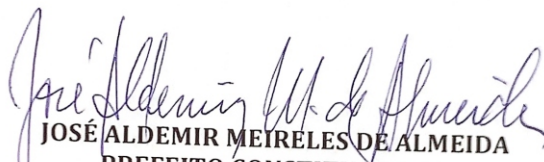
Art. 4º. Todos esses estabelecimentos, públicos e privados, deverão continuar seguindo as medidas de prevenção ao coronavírus e às suas variantes, a exemplo, da obrigatoriedade do uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel para todos aqueles que ingressarem nesses ambientes, tal como da exigência de exibição do cartão de vacinação, para os que tiverem 12 anos ou mais, com a comprovação de ter tomado pelo menos a primeira dose da vacina contra a Covid-19.

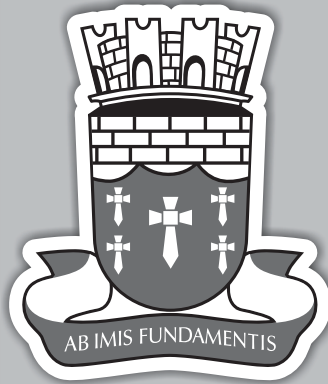


Art. 5º. Estas medidas terão vigência até o dia 31 de janeiro de 2022, podendo haver prorrogação.

Art. 6º. O presente ato entra em vigor com a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 05 de janeiro de 2022.


JOSÉ ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

